



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.447 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Altera a redação dos artigos 1º e 6º e acrescenta parágrafo único ao artigo 6º do Decreto 2.445 de 25 de março de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, em especial o artigo 77, IX, da Lei Orgânica do Município,


DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto 2.445 de 25 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam estabelecidas novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 a vigorarem até 04 de abril de 2021, no município de Muzambinho”.

Art. 2º O artigo 6º e seu parágrafo único do Decreto 2.445 de 25 de março de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Fica permitido aos restaurantes e estabelecimentos do gênero alimentício o atendimento exclusivo na modalidade *delivery*, das 06h00 às 22h30min, vedado o *delivery* de bebidas alcoólicas, devendo o estabelecimento permanecer de portas fechadas, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção

 MLBS



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

facial e utilização de álcool gel pelos funcionários e entregadores, devendo estes portarem crachá de identificação para que seja permitida sua circulação após 20h00.

Parágrafo único. Também poderão atender na modalidade *delivery* os estabelecimentos que comercializam produtos agropecuários e/ou veterinários, das 06h00 às 17h00, devendo permanecer de portas fechadas e obedecer às regras sanitárias”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 26 de março de 2021.


PAULO SÉRGIO MAGALHÃES

Prefeito Municipal



MARIA LAURA BÓCOLI SILVA

Procuradora Geral do Município